

Miembros Fundadores del Grupo Político *Integración Democrática* (al 25.05)

35 Miembros fundadores

Art 33 a 39 del Reglamento Interno del PARLASUR

Coordinadora: **Parlamentaria Mariana Zuvic**

Vice Coordinadores:

Argentina: Claudio Romero

Brasil: Wherles Rocha

Uruguay: Pablo Iturralde

Venezuela: Rafael Ramírez Colina y Daniel Antequera

República Argentina

1. Mariana Zuvic
2. Claudio A. Romero
3. Walter Nostrala
4. Daniel Ramundo
5. Fabian Rodriguez Simon
6. Humberto Benedetto

República Federativa do Brasil

1. Werlhes Rocha
2. Benito Gama
3. Artur Oliveira Maia
4. Renato Mogling
5. Marcelo Aro
6. Roberto Freire
7. Heraclito Fortes
8. Carlos Gomes
9. Takayama
10. Geovania de Sá

República Oriental del Uruguay

1. Pablo Iturralde
2. José Andres Arocena
3. Juan Jose Olaizola
4. Gustavo Penades
5. Conrado Rodriguez
6. Susana Montaner

República Bolivariana de Venezuela

1. Eudoro González Dellán
2. Timóteo de Jesus Zambrano
3. Jesus Jimenez
4. Luis Loaiza
5. Rafael Antonio Veloz
6. Rafael Ramirez
7. Adriana Pichardo
8. Daniel Antequera
9. William Dávila
10. Luis Emilio Rondón
11. Jesús Yáñez Morales
12. José Sanchez Montiel
13. Marialbert Barrios Slother

Secretario: Santiago Martin Gallo

CAPÍTULO 3

GRUPOS POLÍTICOS

Art. 33. Os Parlamentares poderão constituir-se em grupos de acordo com suas afinidades políticas.

Art. 34. Um grupo político será integrado por no mínimo:

a) 10% (dez por cento) da composição do Parlamento se forem representantes de um só Estado Parte;

b) 5 (cinco) Parlamentares, se forem representantes de mais de um Estado Parte.

Art. 35. Um Parlamentar não poderá pertencer simultaneamente a mais de um grupo político.

Art. 36. Os grupos políticos estarão constituídos a partir da comunicação desta decisão à Mesa Diretora.

1. A notificação, com a assinatura de todos os seus componentes, especificará o nome do grupo, sua composição, seu coordenador, seus princípios e objetivos políticos.

2. A notificação será lida em Plenário e difundida no meio de comunicação do Parlamento.

Art. 37. A Mesa Diretora decidirá, por sugestão dos grupos políticos, sobre a distribuição das bancadas no Plenário.

Art. 38. Qualquer Parlamentar poderá renunciar a integrar um grupo político, comunicando à Mesa Diretora, que informará esta decisão ao Plenário e ao grupo.

1. Entender-se-á por dissolvido o grupo político quando seus membros comunicarem à Mesa Diretora tal decisão, ou quando deixar de atender aos requisitos estipulados neste Regimento.

Art. 39. Os grupos políticos terão os cargos que lhes sejam assegurados no orçamento do Parlamento, para os quais as nomeações e remoções serão efetivadas por proposta de cada grupo político.

1. Ao se dissolver o grupo político, os ocupantes dos cargos deixarão automaticamente suas funções.

2. As condições de contratação serão especificadas em Estatuto elaborado para esse fim.